

Religião e Política

JORNAL RELIGIOSO, POLITICO E NOTICIOSO.

PUBLICA-SE ÀS QUARTAS E SABBADOS.

RESPONSÁVEL—M. J. PINTO

ADMINISTRADOR—J. P. DE QUEIROZ

16.ª SERIE

Sabbado 13 de dezembro de 1875.

NUM. 42

GUMARÃES

Secção religiosa.

Confissão e Comunhão

VII

Aos quatorze annos, porem, epocha em que as paixões começam a desenvolver-se, nascem as difficuldades, e d'ahi até aos deztoito e vinte annos cada vez se fazem mais sentir. Ensina a experiencia que quanto as creanças se não fixam então no bem com uma certa generosidade e fervor, e se tornam indifferentes, não tarda o mala apossar-se d'ellas; este meio d'uma vida indifferente e languida não lhes é possível por muito tempo: a languidez não é natural d'esta idade; a dissipação, a extravagancia, uma certa indocilidade pode chegar até lá; a languidez não.

Se jovens adolescentes apresentam apparencias de indifferença, se são languidos no serviço de Deus, sem movimento e como sem vida, deve-se receiar que estas tristes apparencias não occultem muitas vezes um mal mais profundo ainda; ou seja que a religião e a fé se extinguam no abuso das graças e na familiaridade irreligiosa das cousas santas; ou sejam os costumes que se perturbem e se corrompam; ou seja o amor proprio, o orgulho, que se apolere da alma e de todas as faculdades, e se torne o fundo da vida inteira e o móbil de todos os pensamentos e de todas as acções; ou seja o amor do mundo, da vaidade mundana, que é algumas vezes n'esta idade uma paixão fortissima; ou seja o amor d'uma creatura que preoccupa cegamente, amolli na o coração, empobrece o espirito, e degrada na alma as faculdades mais nobres.

Estas observações são certas. Ex-conheço estas chagas das almas jovens; tenho-as muitas vezes

visto com meus olhos, tocado com minhas mãos e com meu coração para as poder ignorar.

Só o fervor, o fervor vivo e activo, e por consequente a Comunhão fervente e frequente, pode então preservar um joven n'um seminario ou n'um collegio christão.

Para o estabelecer e conservar n'este fervor, é muito util levar-o a actos e praticas de virtude, que elle faça livre e secretamente, só sob as vistas de Deus, sem ser obrigado a ellas pela regra da casa, e que sejam um acto seu espontaneo: taes seriam, por exemplo, ligeiras mortificações no refeitório, sem que ninguém desse por ellas; uma visita todos os dias ao SS. Sacramento, outra á capella da SS. Virgem, a recitação do roزاریo. As congregações, a devoção á Virgem podem ser para isso d'um grande auxilio.

Mas, sobre tudo, a Santa Comunhão.

(Continua.)

Secção politica.

Legislação militar.

São tão judiciosas as reflexões feitas pelo illustrado correspondente d'esta cidade para a «Justiça» sobre os anachronismos da legislação militar, reflexões que lhe foram suscitadas pelo conselho de guerra, a que ultimamente se procedeu aqui, e tão philosophica e verdadeiramente apreciada a sentença pronunciada n'este conselho, que não podemos deixar-nos ao desejo de as transcrever para aqui, com a venia de seu auctor.

Não nos permite a sua extensão que possamos publical-as todas d'uma vez, mas publical-as-hemos a seguir e nas maiores porções que podermos.

São como segue:

«E' com profundo horror aos

rigores anachronicos das leis militares, e com sentido pizar de 17 desgraçados, que vou narrar-lhes o resultado do conselho de guerra, que despertou a curiosidade e alimentou os espiritos dos habitantes d'esta cidade durante cinco sessões successivas.

O conselho começou na segunda feira (24) e terminou na sexta-feira (28) pelas 5 horas da tarde, ou 5 e meia, e terminou, com verdadeira surpresa de quem assistiu ás sessões, pela condenação d'um soldado a 6 annos de trabalhos publicos para a Africa, de dous a quatro annos de trabalhos publicos para a Africa, de treze a dous annos de trabalho em fortificações do continente, e um a um anno da mesma pena!

Estas penas, no anno de 1873, quasi no ultimo quartel do seculo 19, e n'esta paz podre do nosso paiz, fazem estremecer a consciencia do cidadão mais indifferente aos costumes, e ás leis do seu paiz.

Relatemos os factos:

Em julho do corrente anno foi

FOLHETIM.

PORTUGAL

AO ANNIVERSARIO DO DIA 1.º DE DEZEMBRO DE 1640.

O' patria minha! se ainda o teu peito De nobre e de livre tem vivo o pulsar, Lembra os teus muitos, e não um só feito Honrosos, illustres, heroicos sem par!

Lembra meu berço, renhidos combates, Feridos, travados sem medo nem dó; E os mil que abateste, altivos standartes De vis estrangeiros, n'um instante só!

Recorda, não esqueças teus feitos d'Ourique, E as altas façanhas, só tuas, d'então! Os louros colhidos, depois, por Henriques Por terra lançados não devem ser, não.

Lembra os combates em que de Castella As hordas, vencidas, ficaram por ti; Em Aljubarrota, que o diga mesmo ella, Qual foi o triumpho que alcançaste ali!

As tuas façanhas, quaes lá n'es-as eras, Por ti olvidadas starão ellas já? Os louros viçosos, que hourosos colheras,

Nenhum já, erguido, fallando ahí está?..

Lembra, não esqueças teu nome guerreiro Proezas d'outr'ora, valor sem igual! Teu filho querido, João Pinto Ribeiro, Pugnando p'ra livre tornar Portugal!

As tuas conquistas, além d'esses mares, Por entre os ardores da Asia, sem par; As glorias ganhadas por entre os palmares: Aos filhos da Cruz, não sabes lembrar?

Não lembram já, pois, esses teus feitos d'aru as? O sangue que em jorros a ter a tingiu? Nem quando na ardencia do fogo e das chamas Pendão lusitano, tremulando se viu?!

Lembra, não esqueças num'rosas phalanges, Por ti derrotadas, na callida Ormuz; Levando contigo, a través lá do Ganges, A toda essa India, a fé e a cruz!..

Lembra esses thronos, que então se abalaram; Os sceptros partidos—as c'roas no chão! Os reis poderosos, que atise humilharam, A ti, Portugal! no famoso Sião!

E a fulgi la aurora do rijo Salado, Lusindo tão negra aos orgulhos spanhoes, Mas aureolando cada um teu soldado Com a luz que irradia da frente aos heroes!

Depois, quando os filhos da França quiseram

Ao seu vasto imperio teu solo chamar, Os fortes exercitos que te accometteram, E que—nobre esforço! soubeste expulsar.

A historia o descreve: bem alto ahí fallam, O grande Bussaco, e tambem Badajoz! E tantos mil bravos que ahí se finaram, Que fallam, se podem, que ergam a voz!..

Comidas, mirradas, 'stão ahí as ossadas Dos luzos val ptes, teus filhos, oh! sim! Preciosas as vidas, p'la patria ceifadas, Recordação viva d'esse heroico fim.

Lembra o passado, ó patria que és minha, As tuas bravuras—teu grande valor; Na terra e nos mares, tu foste a rainha, Portugal sempre foi, e s'rá vencedor!

Lembra; não queiras p'ra ti olvidados Os tempos felizes, as glorias d'então; Os feitos illustres por ti praticados, Fulgentes laureis p'r'o teu nobre pendão!

Não vez que inda ha pouco mostraste alem mar, Aos vis Africanos, teu forte poder; Fazendo que os louros, quazi alli a murchar Se erguessem de novo p'ra brilho lá ter?

Oh! diz, repette, ó patria querida: Não dentes o peito, tão livre e só teu, Bater-te orgulhoso, pular-te com vida, De tanto heroismo que em si concebeu?

Se, pois, tu recordas essa fama e gloria, Que soube legarte um nome immortal; Manchar, jámais queiras o brilho á historia Que em letras douradas 'screveu--Portugal!--

Porisso, ó patria, desenrola ao vento, Hastêa famoso teu nobre pendão; E faz que se saiba, n'um leve momento, Que queres ser livre:—escrava, isso não!

Despresa os engodos do negro iberismo, Que quer tua frente de nodas manchar; Prefere ser pobre, e a um tal cynismo, Não deve em tua alma jámais se asilar.

E, quando, ó patria, pertendam ousados Pizar o teu solo alguns hespanhoes, Tensinda aguerridos teus bravos soldados, Teus filhos serão, como outr'ora, uns heroes!

Nenhum, oh! por certo, nenhum filho amante Da mãe desvelada, que a vida lhe deu, Poderá recuzar-se, nem mesmo um instante A dar, só por ella, o sangue que é seu!..

Por isso, ó patria, festeja esse dia De gloria e d'orgulho p'r'o bom Portugal; E seja entre nós tudo hoje alegria, Prazer que não pode jámais ter igual

Guimarães 1 de dezembro.

Plácido José Teixeira Guimarães.

destacada para os Arcos de Val de Vez uma força de infantaria commandada pelo capitão da companhia.

Já antes de ser destacada, a companhia se queixava de que o referido capitão, injuriava constantemente os soldados, em birra com elles por qualquer leve falta, por estas faltas que todos commettem mais ou menos.

Destacada, é claro que o capitão com attribuições de coronel não mudou de systema, mas mais desaffrontadamente injuriava os soldados, e infligia-lhes castigos severos por levissimas faltas.

No dia 23 de julho dia de calor abrasador, ás 8 horas da manhã, birrou o capitão com dous soldados, que estavam fóra do quartel, por não estarem a pararem-se para a revista, que devia ter lugar ás 6 horas da tarde; e tomando por offensas as desculpas que deram, pois que um disse que estava preparado, outro que entrava de guarda, e sob o pretexto de que responderam inconvenientemente, sem que ninguém saiba no que consistiu a inconveniencia das respostas, mandou-os de castigo em ordem de marcha para um campo publico da villa, carregados de mochilas com a roupa da ordem, e armas.

Foram os soldados perto das nove horas.

Os soldados que ficaram no quartel amotinaram-se, armaram-se, e sahiram para retirar do campo os seus camaradas, e o primeiro se armaram foram os condemnados para a Africa.

Um dos sargentos da companhia, que viu o destacamento amotinado, antes que este sahisse, foi avisar o capitão: o capitão mandou recolher os dois soldados, e dirigiu-se por outra rua ao quartel.

Os soldados, encontrando os camaradas de volta, retrocederam.

Quando saíram, um dos cabos foi visto de correias e arma acompanhados até á porta, e ali se consubstancia ou traduz o espirito de retroceder; e consta do processo, pelos depoimentos das testemunhas d'accusação, que este cabo tentou dissuadir os soldados de se amotinarem, que estes disseram que—todos haviam de armar-se—, asseverando o sargento que ouvira dizer a alguns soldados que foram alguns d'elles que lhes lançaram as correias, asseverando o tambor que o cabo tentara evitar a insubordinação, que os soldados disseram que havia d'armar-se, aliás—haveria muita cousa—, e depois finalmente todas as outras no mesmo sentido, com excepção d'um ex-sargento, que declarou que não viu como começou a insubordinação, que não viu se o cabo foi ou não intimado, mas lhe parecia que não, por ser valente.

Quanto aos outros soldados, retrocedendo e voltando ao quartel, encontraram já ali o capitão, a quem não dirigiram o menor insulto ou injuria. O capitão mandou-os entrar em forma, desarmarem-se, a tudo obedeceram, e ficou o destacamento em perfeita disciplina, como

destacada para os Arcos de Val de Vez junto ao processo. Variados os factos, não os extrajudiciaes, que são mais favoráveis aos soldados que ao capitão, mas os que constam do processo, pergunta-se:

Foi a insubordinação tão grave, que merecesse tamanhas penas?

Houve uma prova regular, para que o cabo, de 7 annos de praça sem nota alguma, podesse legitimamente condemnar-se n'uma pena infamante?

Bat. Caillina ás portas da cidade para que os tribunaes militares se vejam forçados a manter a disciplina á força d'intimidação?

Estava a companhia tão indisciplinada, que fôr necessario cortar do regimento este cancro que podia cortá-la?

Vivemos no tempo de Fontes Pereira de Mello, auctor do regulamento geral do exercito, ou tempo do conde de Lippe, auctor dos artigos de guerra?

Vivemos n'esta cidade em que tudo tende a organizar-se regularmente, ou nas passadas epochas, em que os bispos, na falta de generaes, eram chamados ao commando dos exercitos?!

A discussão do processo correu na maior ordem, graças aos talentos, espirito d'ordem e finura do ex.^{mo} auctor, e a presidencia foi occupada pelo delicado major do 8.º ex.^{mo} sr. Rogado com verdadeira dignidade.

A sentença final é que não resiste á critica imparcial, posto que os seus defeitos provêm principalmente da organização viciosa dos tribunaes e processo militares, e das leis militares que são ma excepção vergonhosa aos progressos da penalidade portugueza.

A penalidade militar, decretada nos artigos de guerra, tem todas as cruezas d'uma legislação draconiana, e carece dos principios mais rudimentares da sciencia.

Concebida pelo conde de Lippe, devera considerar-se mais como um monumento, em que se consubstancia ou traduz o espirito que presidiu ás reformas processadas de D. José 1.º, do que de D. José 2.º, principalmente depois de conquista da uma constituição ou carta com o sangue e com os esforços heróicos dos heroes do cerco do Porto, cada um cultando a consciencia, e não os seus direitos originarios; depois o cabo tentara evitar a insubordinação, que os soldados disseram que havia d'armar-se, aliás—haveria muita cousa—, e depois finalmente todas as outras no mesmo sentido, com excepção d'um ex-sargento, que declarou que não viu como começou a insubordinação, que não viu se o cabo foi ou não intimado, mas lhe parecia que não, por ser valente.

O conde de Lippe foi um general illustre, um reformador ousado, um homem a quem, como ao marquez de Pombal, muito deve este paiz: contemporaneos, ambos grandes, ambos despoticamente revolucionarios, conquistaram ambos diplomas de gloria immarcescivel, mas infelizmente annuviada das lagrimas de muitas victimas.

Os artigos de guerra traduzem a energia de caracter do general allemão, mas revelam tambem a epocha, em que se erguiam as forças por um capricho do primeiro ministro de D. José, e se atulhavam as prisões e o lobregos calabouços com as victimas do despotismo infrene e desconfiança constante do marquez de Pombal.

Esão ainda os artigos de guerra—o Código Penal—do exercito portuguez no anno de 1873! Na proxima continuaremos estas nossas humildes reflexões.

NOTICIARIO

S. Damasco—O glorioso filho d'esta nobre terra, S. Damasco, o qual pelos seus merecimentos chegou a occupar a cadeira de S. Pedro, onde fez um pontificado dos mais gloriosos para a Igreja, foi festejado quinta feira, na igreja da sua invocação, com missa solemne e sermão. Foi orador o nosso excellente amigo padre Caldas.

Santa Luzia—Esta milagrosa martyr, de que a igreja celebra hoje a festividade, ha-de ser festejada amanhã na igreja de S. Damasco com a mais luzida pompa e esplendor.

Pela ultima vez—O nome que firma o artigo do «Imparcial» de 9 do corrente dirigido á «Religião e Patria», impõe-nos a obrigação de não respondermos aos seus tolos emprazamentos.

Temos bastante que fazer, para que possamos perder tempo em nos limpar das sujidades com que nos empórcalharia o contracto com tão asquerosa personalidade.

Já uma vez dissemos isto, e não era tenção nossa repetil-o: fazemol-o porem agora para que se não possa ninguem persuadir que nos acobardamos ante a risivel ameaça de que... o seguimento da polemica nos diria quem elle é!

E' esta a prova de que o conhecemos de sobejo.

Novo invento.—Do «Progressista»:

Foi ultimamente inventado em França, pelo sr. Adincourt, um novo aparelho telegraphico que resolve praticamente o problema de pôr a telegraphia electrica ao alcance de quem saiba ler, podendo tambem ser transmittidos por ella authographos, debuxos, retratos e quantos desenhos se possam fazer á mão.

O aparelho referido é como o do systema de Morse, porém a roda sobre a qual se enrola o papel cinto, foi substituída por um pequeno cylindro movel, muito parecido com os tambores das machinas de impressão.

N'este cylindro enrola-se um papel especial, sobre o qual, com tinta preparada para esse fim, se debuxa ou escreve o que se deseja transmittir.

Sobre o cylindro se lança um pequeno aparelho que, no movimento compassado da machina, vae picando o escripto ou debuxo, enviando a electricidade ao aparelho receptor, sempre que ad-

agulla ou ponteiro fere os contornos, e perdendo se a fiação electrica quando cae sobre os brancos.

O aparelho receptor é identico, porém o cylindro acha se rodeado d'um papel chimico, onde, por turno, o aparelho vae debuxando o transmittido, ferindo o papel sempre que recebe o contacto da fiação, e deixando passar em branco quando a electricidade se perde.

Para entreter.—O *Correio dos Estados Unidos* conta o seguinte:

Um dia d'estes um homem bem trajado apeou-se á porta do hotel *Frenck*, com uma creança envolvida em roupas e parecendo doente. Na escada, o homem poz a creança no chão e entrou a fallar-lhe com sequidão extraordinaria.

As pessoas presentes, admiradas de tal modo de proceder, acercaram-se d'elles e foram testemunhas de uma scena terrivel.

—Sobe a escada, dizia o homem, que eu não estou para carregar contigo.

—Oh! pae, respondia a creança com ares supplicantes, levame: bem sabes que não posso subir a escada sem auxilio, porque me foram cortados os pés.

—Cantiga! replicou o brutal. Levanta-te e sobe ou eu bato-te.

A pobre creança chorava e o homem deu-lhe sem dó uma bofetada na cara... A indignação das testemunhas d'esta barba-

—Esta creança é sua? perguntou um sujeito.

—O senhor nada tem com isso, respondeu o pae desnaturado. Metta-se lá com a sua vida.

—Tanto tenho alguma coisa com isso que vou chamar a policia.

—Oh! não, não, senhor; gritava a creança desolada; olhe que me mata, como matou minha mãe.

O homem metteu a mão na algibeira.

—Cuidado, gritou a creança, desesperadamente. Elle traz consigo uma faca, e esfaqueia-o.

—Com certeza, disse o pae tirando um punhal.

Fogem todos, com excepção de dois homens corajosos, dos quaes um deitou a mão ao pulso do tratante. Mas o movimento não fora tão rapido que obstasse a que o miseravel enterrasse a lamina toda nailharga da creança.

—Assassino! Estou morto! gritou o infeliz em agonia inexprimivel.

A escada foi invadida por uma multidão terrivel que ia dar cabo do assassino. Então este ergueu tranquilamente a sua victima com uma das mãos, tirou com a outra o chapéu, e apresentando-o aos circumstantes, disse:

—A creança é de pau, eu sou ventrilique. E' esta a minha primeira sessão em Nova York? Alguma coragem de algibeira, façam-me favor.

Caldas de Vizella.—Segundo nos consta, já foi remettido para o governo o projecto do contracto provisorio entre a camara d'este concelho e a companhia dos

banhos de Vizella, acompanhando-o uma representação em que se pede auctorisação para se celebrar o mesmo contracto.

As plantas que acompanham estes documentos e que estiveram expostas no governo civil de Braga foram admiradas por todos, que as viram e mostram a competência do fallecido engenheiro. Dejan' esta especialidade, abençoando ao mesmo tempo o zelo de vereação, presidida pelo sr. barão de Pombeiro, que foi a que iniciou estes trabalhos. Deve-se, portanto, áquella camara um grande serviço, e não menor a todos que contribuíram para que se formasse a companhia, apesar dos obstáculos que oppuseram á sua formação uns pseudo amantes de Vizella, que descomposeram Guimarães, quando viram que se elles se podia organizar aqui, com mais vantagens para o publico e para o municipio, uma empresa, que se propõe a dispendir quantia igual a que ss. ex.^{as} offereciam.

Fallando n'este assumpto não se deve tambem esquecer os nomes dos tres cavalheiros que foram de proposito a Lisboa para no ministerio do Reino e das Obras Publicas applanarem as difficuldades que porventura se offerecessem á legalisação do contracto alludido. São elles os nossos illustres patricios barão de Pombeiro, Alberto Sampaio e Ferreira Caldas.

A todos, os nossos agradecimentos.

Cavalleiro distincto

O ex.^{mo} José Martins de Queiroz fez as delicias dos amadores da arte de equitação em Lisboa, quando ultimamente alli esteve de volta da feira da Gollegã. As pessoas mais distinctas da sociedade lisbonense, entre as quaes os duques de Palmella e marquez de Castello Melhor, foram vel-o trabalhar no seu cavallo alazão no circo «Price» e admiraram-no, como se admira uma celebridade.

O sr. José Minótes, segundo dia do «Diario Illustrado», fez executar no cavallo, sem freio nem cabeçada, varios trabalhos da alta eschola, tornando se sobre tudo admiravel pelas paragens bruscas, suspensões e rotações sobre uma e outra mão e saltos a que obrigou com inexcédível mestria o fogaço animal.

Não nos surprehende o honratissimo que teve na capital o nosso illustre patricio, porque sem duvida é o primeiro cavalleiro portuguez.

Annuacio.—Depois d'impressa a 4.ª pagina recebemos o seguinte:

MUDANÇA D'ORARIO

Couto Quintas & C.ª annunciam que a carreira para Fafe que sae ás 4 horas da tarde desde o dia 18 incluzive sae ás 5 horas.

Guimarães 10 de dezembro de 1873.

COLLECCÃO DO CODIGO

DE

POSTURAS

(Continuado no n.º antecedente).

Artigo 118.º—A regateira que alterar com os compradores ou lhes responder das attentosamente pagará a coima de 2\$000 rs., e a que alterar com empregado municipal pagará a coima de 2\$500 rs.

CAPITULO 17.º

DA NOVA PRAÇA

Artigo 119.º—As regateiras e mais pessoas, que quizerem vender generos na nova praça, guardarão o logar que fôr marcado pela camara. Não é permitido vender n'ella senão o que a camara permittir previamente.

Artigo 120.º—Quem occupar barraca, pagará o que fôr contractado com a camara.

§ 1.º—Fóra das barracas pagará qualquer pessoa que occupar terreno para mercado 40 rs. de cada metro por mez.

§ 2.º—As pessoas que occuparem terreno sómente em dias de feira semanal, ou em quaesquer outros dias, mas não permanentemente pagarão 5 rs. por metro quadrado em cada dia.

§ 3.º—As que occuparem qualquer terreno com carro 50 rs. por dia.

Artigo 121.º—E' permittido o uso de toldes volantes para abrigo dos vendedores, mas collocados nos logares respectivos e com as dimensões que forem marcadas.

§ unico—Não poderão todavia cravar-se na calcetaria, ou passeios da praça, sob pena de 3\$000 rs.

Artigo 122.º—Quem quebrar alguma arvore da praça, aresta dos passeios, telhados das barracas, e latrinas, ou fizer de proposito qualquer deterioração na praça, ou em immoveis e objectos da mesma, pagará reis 10\$000 de coima, alem das reparações que dever.

CAPITULO 18.º

DAS ARVORES

Artigo 123.º—Quem quebrar ou cortar qualquer arvore das praças, ruas e logares publicos municipaes, pagará a coima de 2\$000 rs.

Artigo 124.º—E' prohibido colher ramos, folhas ou flores das arvores municipaes sem licença da camara, sob pena de 1\$500 rs.

CAPITULO 19.º

DAS BARREIRAS

Artigo 125.º—Os limites ou barreiras da cidade são os seguintes:

- 1.º—Fim da rua do Cano de Cima, e da rua do Cano de Baixo
- 2.º—Casa das Hortas
- 3.º—Capuchas
- 4.º—Casa de Villa Verde
- 5.º—Fim da rua de Reilho
- 6.º—Portal do Sabacho
- 7.º—Estrada de Santo Thirso, acima da meia-laranja
- 8.º—Pombaes
- 9.º—Ponte de Santa Luzia
- 10.º—As casas do Portello ao norte de Margaride
- 11.º—Proposto
- 12.º—Casa do Canto, na estrada de Fafe.

CAPITULO 20.º

DA CAÇA E DA PESCA

Artigo 126.º—Desde o primeiro de março até 31 de agosto é prohibido o uso da caça, por qualquer torva, de coelho, lebre e codorniz, e o de perdiz desde o primeiro de março até 30 de setembro.—O contraventor será de-

nunciado para lhe serem impostas as penas do artigo 254.º do Código penal.

Artigo 127.º—Nos mezes de março, abril e maio, é prohibido o uso da pesca a rede, sob a mesma pena.

§ unico—E' prohibido em todo o tempo pescar com rede, cujas malhas forem mais estreitas que 25 millimetros, bem como com lenções, trasmalhos, cestos, galritos dobrados, trovisco, cal, coca ou outro qualquer veneno, sob a mesma pena.

Artigo 128.º—Ficam sujeitas á coima de mil reis as pessoas que forem encontradas na cidade e concelho vendendo caça ou pesca em tempo defeso, ou o peixe que se reconheça pescado em contravenção do disposto do § unico do artigo 127.º

CAPITULO 21.º

DOS BALDIOS

Artigo 129.º—Os terrenos baldios são administrados pela camara, e poderão ser aforados em conformidade com o disposto nas leis de desamortisação, ou divididos na conformidade das mesmas leis, quando a maioria dos consortes assim o requererem.

Artigo 130.º—E' prohibido tapar ou demarcar de qualquer modo terreno maninho, sem legitimo titulo d'aforamento, nem, bem assim, alargar demarcação ou tapada, sob pena de 20\$000 rs. e demolição da tapada ou demarcação.

Artigo 131.º—E' prohibido fazer quaesquer plantações ou sementeiras em terreno maninho, sem licença da camara, sob pena de 20\$000 rs., e destruição da plantação ou sementeira.

Artigo 132.º—E' prohibido abrir boqueirões, poços ou quaesquer precipícios em terreno municipal sem licença da camara, sob pena de 10\$000 rs.

Artigo 133.º—E' prohibido lançar fogo a arvores de terrenos baldios sem licença da camara, sob pena de 5\$000 rs.

Artigo 134.º—E' prohibido aos consortes roçar nos baldios no tempo da gominada, sob pena de 3\$000 rs.

CAPITULO 22.º

DOS GADOS

Artigo 135.º—E' prohibido trazer a pastar em qualquer terreno baldio gado de qualquer especie que não pertença á moiteador ou consorte, sob pena de 500 rs. por cabeça.

Artigo 136.º—E' prohibido trazer a pastar qualquer especie de gado em terreno aberto quer baldio, quer particular, sem que seja guardado por pegureiro d'idade superior á 10 annos, sob pena de 500 rs. por cabeça, alem da responsabilidade por perdas e damnos.

Artigo 137.º—O dono de gado, que fôr encontrado em predio alheio a commeter damno, pagará a coima de 2\$500 rs. por cabeça, uma vez que não exceda a 20\$000 rs. e o valor do damno.

Artigo 138.º—O dono de cão que costume matar as rezes, será obrigado a tel-o com aqaimo seguro, sob pena de 4\$000 rs. de coima, alem da responsabilidade por perdas e damnos.

Artigo 139.º—São prohibidos os rebanhos de cabras, sem que seus donos provem perante a camara que possuem terreno seu, ou arrendado, em que possam pastar. A pessoa que, em contravenção d'esta postura, tiver rebanho fóra das indicadas condições, fica sujeita á coima de 10 dias de prisão pela 1.ª vez e 30 pelas seguintes.

Artigo 140.º—O dono de cabras, que forem encontradas a commeter damno em qualquer predio, pagará a coima de 4\$500 rs. por cabeça, e o valor do damno.

Artigo 141.º—E' permittido aos cabreiros conduzirem seus rebanhos pela cidade para fornecimento do leite desde as 4 horas da manhã até ás 10, e prohibida a divagação passada esta hora, sob pena de 2\$000 rs., e não poderão tel-as em curral, dentro de barreiras, sob a coima de 10\$000 rs.

CAPITULO 23.º

DO CURRAL

Artigo 142.º—Haverá em cada freguezia do concelho um curral, para n'elle se guardar e sustentar o gado levado a coima

§ 1.º—O curraleiro será nomeado pela camara d'entre os moradores da respectiva freguezia.

§ 2.º—O curraleiro tem direito a ser pago pelo dono

do gado levado a coima das despesas que fizer com sustento e guarda do gado, e 80 rs. por cada dia em que este se conservar no curral.

Artigo 143.º—O dono do gado poderá resgatar o do curral, pagando ao thesoureiro da camara o valor da coima, e ao curraleiro o que lhe for devido, segundo o § 2.º do artigo antecedente, e custos do processo de coima, se o tiver havido.

§ unico—Se o dono do gado o não resgatar dentro de oito dias a contar do dia em que entrou, será o gado arrematado na forma da lei, e o seu producto applicado ao pagamento da coima e mais despesas, e o resto será depositado para se restituir a quem de direito for.

Artigo 144.º—O curraleiro cobrigado:

1.º—A ter em seu poder um exemplar do codigo de posturas;

2.º—A receber e guardar todo o gado que lhe fôr levado em coima;

3.º—Em não o restituir a seu dono sem que este comprove o pagamento da coima com um recibo do thesoureiro do concelho, sob pena de responder pelo dobro da mesma coima.

4.º—A dar parte dentro de 24 horas ao Juiz eleito da entrada do gado, nome da pessoa que lh'o levou, e mais circunstancias do facto.

Artigo 145.º—E' prohibido levar o gado á coima fora dos casos declarados nos artigos d'esteCodigo, sob pena de 2\$000 rs., e responsabilidade pelas despesas declaradas no § 2.º do artigo 142.º.

Artigo 146.º—E' prohibido estorvar que qualquer pessoa leve gado á coima nos casos previstos nas posturas da camara, sob pena de 10 dias de prisão, ou 20\$000 rs.

CAPITULO 24.º

DOS CAMINHOS

Artigo 147.º—Os caminhos parochiaes serão (ª com-postos todos os mezes na primeira segunda feira pelos respectivos parochianos convocados e dirigidos pelo Juiz eleito e regedor.

§ 1.º—Esta obrigação comprehende uma pessoa não menor de 16 annos de cada casa, sem, ou com carro e bois, tendo-o, sob pena de 1\$500 rs.

§ 2.º—Esta obrigação limita-se a simples concerto de enchada, alvião e cascalho.

Artigo 148.º—Ninguem poderá fazer casa, parede ou sucalco, ou qualquer obra que estreiteça ou deteriore o caminho parochial, sob pena de 20\$000 rs.

Artigo 149.º—Os donos de campos confinantes e inferiores a caminhos publicos são obrigados a abrir boeiros nas paredes de modo que as aguas e enxurros se escoem facilmente, sob pena de 5\$000 rs., e de serem abertos os boeiros á sua custa.

Artigo 150.º—O cultivador de predio confinante a caminho publico é obrigado a aparar as silvas e ramos de seu predio, que deitando sobre o caminho estorvem o transitó, sob pena de 2\$000 rs.

Artigo 151.º—Toda a pessoa a quem se alagar alguma parede, socalco ou vallado, de modo que estorve o transitó, ou tome espaço ao leito do caminho, é obrigado a desobstruil-o immediatamente, sob pena de reis 10\$000 rs.

Artigo 152.º—Quem alargar parede, socalco ou vallado, que tome alguma parte do caminho, servidão, ponte, ou qualquer logar publico de transitó, será obrigado a restituir o que tiver usurpado como ordena o Ord. liv. 1.º t. 66 § 11, e pagará a coima de 20\$000 rs.

Artigo 153.º—E' prohibido fazer qualquer construcção junto a caminho publico, no seu leito ou sobre elle, sem licença da camara, segundo o que dispõe o alvará de 27 de novembro de 1804 e portaria de 5 de setembro de 1853, pena de 20\$000 rs. de coima e demolição da obra nova.

Artigo 154.º—A policia das estradas municipaes de 1.ª e 2.ª ordem é regulada pelo decreto de 31 de dezembro de 1864, e mais disposições geraes.

CAPITULO 25.º

DOS ZELADORES MUNICIPAES

Artigo 155.º—Haverá um fiscal e quatro zeladores encarregados da policia da cidade, e que farão tambem nas freguezias ruraes o serviço que lhes fôr ordenado pela camara; usarão do uniforme que lhes fôr dado pela camara, e usarão d'um terçado.

a) Revogado pelo accordão do conselho de districto.

(Continua).

Annuncios.

PILULAS E UNGUENTO DE HOLLOWAY



PILULAS DE HOLLOWAY

Este remedio é universalmente conhecido como o mais eficaz que se conhece no mundo. Não ha senão uma causa universal de todas as doenças, isto é, impureza de sangue, que é a fonte da vida. Esta impureza depressa se rectifica com o uso das Pilulas de Holloway, as quaes obrando como depuradores do estomago e intestinos, por meio das suas propriedades balsamicas purificam o sangue, dão tom e energia aos nervos e musculos, e enrijam todo o systema.

Ellas excedem qualquer outro remedio em regular a digestão. O peram da maneira mais sadia e effectiva sobre o figado e rins, regulam as secreções, fortificam o systema nervoso, e enrijam todo o corpo humano. Mesmo aquellas pessoas da mais delicada construcção podem, sem receio, experimentar seus effectos salutaes e corroborantes, regulando as doses conforme as instrucções, que se encontram nos livrinhos em que cada uma está enrolada.



UNGUENTO DE HOLLOWAY

A sciencia da medicina não produzio até hoje remedio algum que possa ser comparado a este maravilhosos. Unguento, que se assimelha tanto do sangue que, na verdade, forma parte d'este e, circulando com aquelle fluido vital, expelle toda a materia impura rasea limpa todas as partes infectadas, e cura qualquer sorte de chagas e ulceras.

VINHOS DO ALTO DOURO

DA
CASA DE VILLA POUÇA

José d'Oliveira, encarregado de vender os vinhos da casa de Villa Pouca, annuncia que tem á venda as seguintes qualidades de vinho, engarrafado fora a garrafa:

| | | |
|-----------------------------|--------|------|
| Tinto de meza | 150 | reis |
| Lagrima | 200 | reis |
| Tinto | 190 | reis |
| Tinto Fino | 240 | reis |
| Vinho velho em prova secca | 300 | reis |
| Malvasia, segunda qualidade | 360 | reis |
| Vinho velho | 400 | reis |
| Alvaralhão, superior | 560 | reis |
| Bastardo velho | 500 | reis |
| Malvasia primeira qualidade | 500 | reis |
| Moscatel | 500 | reis |
| Vinho de 1854 | 600 | reis |
| Roncon | 700 | reis |
| Vinho de 1825 | 1\$000 | reis |
| Reserva de 1838 por garrafa | 2\$250 | reis |
| Bual de 1851 | 1\$000 | reis |
| Delicado de 1857 | 800 | reis |
| Especial de 1862 | 600 | reis |
| Cerveja ingleza | 400 | reis |
| Collares puro | 490 | reis |

A RÉTALHO:

Vinho de meza a 50. 60, 80, e 120 rs o quartilho do tinto e 120 rs. do branco:

SEM ESTAMPILHA

Uma serie ou 50 numeros 1\$400

Assigna-se unicamente no escriptorio da administração rua de D. Luiz

—Annuncios e correspondencias particulares 30 rs. por linha, repetição 20 rs.—

Folha avulso, ou supplemento 40 rs.—Publicações litterarias serão annunciadas, sendo enviados a esta redacção dois exemplares.

CURSO PARTICULAR

Sob a direcção do professor Pedro M. d'Aguilar.

Francez—Arithmetica—Correspondencia commercial—Escrituração mercantil e agricola.

N'este curso ensina-se a lingua franceza por um methodo novo, inteiramente pratico, e que dispensa o fastidioso estudo das theorias gramaticaes, começando-se logo a fallar e escrever esta lingua.

A escripturação mercantil em partidas singellas e dobradas, ensina-se tambem por um methodo igualmente isempto de miudadas theorias.

As lições serão alternadas. A hora, ao sol-posto segundo as estações, marcar-se-ha precisamente ao correr do curso.

Preço. . . 1\$000 rs. mensaes, pagos adiantados.

A matricula acha-se desde já aberta das 8 ás 10 horas da manhã e das 4 da tarde em diante, na casa n.º 19 rua de D. Luiz 1.º, antigo Largo dos Laranjacs, onde está estabelecido o collegio de surdos-mudos.

Abriu-se-ha o curso logo que haja sufficiente n.º d'alumnos matriculados.

Depois d'aberto, não se admite ninguem á frequencia, em quanto não estiver matriculado numero d'alumnos egual aquelle com que se abriu, os quaes serão leccionados separadamente.

Não se exigem outras habilitações mais que saber ler e escrever correctamente

DOCTOR IN ABSENTIA

O professor em artes, lettras e sciencias, membro do clero e magistrados; todo medico, cirurgião, dentista e artista, que de-sejem obter o titulo e diploma de doutor, ou bacharel honorario, podem dirigir-se a Medicina, rua do Rei, 46, em Jersey (Inglaterra) o qual lhes dará gratuitamente todas e quaesquer informações sobre a Universidade.

HISTORIA

DA
EGREJA CATHOLICA EM PORTUGAL

Desde o Papa Benedicto XII, D. Afonso IV, até ao Pontificado de Martinho V sifim do reinado de D. João I

POR
José de Souza Amado
PRESBYTERO SECULAR

Vende-se nas livrarias catholicas de Lisboa e Porto: preço circ. 3:100

COM ESTAMPILHA

Uma serie ou 50 numeros 1\$650

Este armazem tem depositos: em Fafe, em casa do sr. Miguel Antonio Monteiro de Campos; em Vizella em casa do sr. João Teixeira Alves, na Lameira; nas Taipas, no hotel do sr. Villas; em Braga, em casa do sr. Bernardo José Fernandes Carneiro, rua do Souto n.º 9, em Vianna do Castello, em casa do sr. José Antonio Gonçalves d'Asevedo, rua de S. Sebastião; no Porto em casa do sr. F. G. Santa Cruz, rua de Santa Catharina; em Aveiro, em casa do sr. Lourenço da Costa Salgueiro; em Agueda, em casa do sr. Victorino Antonio Martins.

Responde-se pela-boua qualidade e pureza d'estes vinhos e deixa-se fazer n'elle toda e qualquer experiencia chimica, mas se ainda depois d'isso alguém duvidar da sua pureza, podem apparecer no armazem afim de assistirem á lotação dos ditos vinhos.

ACRADECIMENTO

D. Anna Victoria de Souza Bastos, e suas irmãs D. Augusta Maria do Carmo e Souza Bastos, D. Eufrozina Ignez de Souza Bastos e D. Maria do Carmo de Souza Bastos, agradecem a todos os ill. mos srs. e ex. mas srs. as que se dignaram comprimental-as por occasião da morte de seu prezado tio bem, como á digna meza da V. O. T. de S. Domingos e a todos os snrs. ecclesiasticos que gratuitamente assistiram aos seus officios funebres, e a todos protestam o seu reconhecimento e gratidão.

Antonio José da Silva Basto agradece a todas as pessoas que se dignaram honrar com a sua presença o Responso de Gloria que por sua innocente filha Adelaide se resou na noite de 7 do corrente na capella da Veneravel Ordem de S. Domingos, e por tal motivo lhes protesta a sua eterna gratidão. Igual agradecimento dirige a todas as pessoas que o visitaram por occasião do fallecimento da mesma sua filha,

Manoel Mendes Joaquim Mendes da Silva Cerqueira Guimarães e Antonia Mendes, pechoradissimos pelas provas de estima que receberam pelo fallecimento de sua chorada esposa e mãe, agradecem por este meio a todas as pessoas que se dignaram prestar-lhas.

Rosa Candida de Faria, Leonarda Branca de Faria Machado Pinto Borges de Freitas, e José Firmino da Costa Freitas, em estremo penhorados pelas provas d'estima e verdadeira amizade de todas as pessoas que os acompanharam na profunda magoa da perda de seu esposo, pae e sogro José de Faria Machado, testemunham por este meio a sua infinita gratidão.

Padre José Pinheiro da Silva Rocha, Manoel Joaquim Pi-

neiro da Silva Rocha, Julio Pinheiro da Silva Rocha e Ermelinda Amelia Pinheiro Rocha, muito penhorados pelas provas de consideração que receberam de todos os ill. mos ex. mos srs. e snras. que os visitaram e lhes prestaram obsequios por occasião do fallecimento de seu irmão Maximo Augusto da Rocha, a todos agradecem aqui por este modo, em quanto o não podem fazer pessoalmente, protestando-lhes indelevel gratidão.

PADARIA HESPANIOLA

RUA DA CRUZ DA PEDRA

N'esta padaria vendem-se favellos muito frescos a 200 rs. cada 20 litros, ou um alqueire.

Venda de moveis.

No dia 14 do corrente pelas 10 horas da manhã, terá logar um leilão dos moveis da casa onde falleceu D. Rosa Margarida Pinheiro na Praça da Oliveira d'esta cidade, e junctamente a casa n.º 7 na rua de Santa Maria, com reserva de vida da Theresa que alli mora.

Antonio Joaquim Pinheiro de Miranda.

GUERRA-FRANCO PRUSSIANA

GRANDE EXPOSIÇÃO

Campo da Misericordia numeros 27, 28 e 19

Acha-se n'esta cidade á exposição do respeitavel publico vimaranense, a grande galeria, que tem estado nas principaes cidades do paiz, e n'ella figuram alem de muitas personagens celebres, as que tomaram parte na guerra franco-prussiana.

Preço 40 rs.

Handwritten numbers and scribbles at the bottom of the page, including '12', '16', '120', and '12'.